DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 2/2025

Assunto: Delegação de competências nos oficiais pertencentes ao quadro e em mobilidade na Conservatória de Registo Comercial e Registo Automóvel de Braga

Data: 2025-08-12 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar uma distância física entre as instalações da Conservatória e a Loja do Cidadão de Braga e por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, Cláudia Maria Ganito Barroso, conservadora da Conservatória de Registo Comercial e Automóvel de Braga delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, e ainda sem prejuízo do dever de orientação (Parecer 4/CC/2024), nos a seguir indicados oficiais de registo competência para a prática dos seguintes atos:

Oficiais:
Adolfo Viana Soares dos Reis, Antonino Augusto Silva Antunes Gonçalves, José Henrique Gonçalves Dias, Maria Fátima Ferreira Simões, João Paulo Gonçalves Correia e Nuno Ricardo Costa Marques Roupar, instalações da Conservatória de Registo Comercial e Automóvel de Braga e

Ana Maria Travessa Monteiro, Balcão do IRN, Loja de Cidadão de Braga

com exceção da competência exclusiva de conservador ou que diga respeito à apreciação de direito estrangeiro:
Qualificar e subscrever todos os atos de registo relativos a veículos, que não estejam abrangidos pelas competências próprias, conforme o disposto no artigo 2º-B do D.L. 54/75 de 12.02 na redação do D.L. 111/2019 de 16.08 e se encontrem previstos nos artigos 5º e 5º-A, do referido diploma (incluindo factos que necessitem de ser comprovados por documentos), bem como para retificar pedidos de registo de competência própria ou delegada quando existe desconformidade entre o registo e o título;

- Procedimento especial de registo automóvel previsto no D.L. 177/2014 de 15.12.

Antonino Augusto Silva Antunes Gonçalves, Estela Maria de Melo Gonçalves, José Henrique Gonçalves Dias, Maria Fátima Ferreira Simões, Maria Flora Dias de Freitas, Maria Luísa Cunha Martins Peixoto e Marina Vieira Antunes da Silva, instalações da Conservatória de Registo Comercial e Automóvel de Braga

com exceção da competência exclusiva de conservador ou que diga respeito à apreciação de direito estrangeiro:
Qualificar e subscrever todos os atos de registo relativos a registo comercial, associações e fundações, que não estejam abrangidos pelas competências próprias, conforme o disposto no nº 2 do artigo 55º do D.L.403/86 de 03.12 na redação do D.L. 76-A/2006 de 29.03 e se encontrem previstos no artigo 3º do referido diploma, com exeção das alíneas r), t), bem como para retificar pedidos de registo, de competência própria ou delegada, quando existe desconformidade entre o registo e o título e ainda os seguintes procedimentos:

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma.

-Procedimento especial de constituição imediata de associações previsto no D.L. 40/2007 de 24.08;

Gracinda Adelaide Botelho, Teresa de Jesus Dias Ribeiro e Maria Dulce da Silva Costeira, Espaço Empresa, Loja de Cidadão de Braga

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma.

Antonino Augusto Silva Antunes Gonçalves, Estela Maria de Melo Gonçalves, Maria Flora Dias de Freitas e Nuno Ricardo Costa Marques Roupar

Proceder a retificação de contas, de meio de pagamento e operações contabilísticas previstas no Ponto II - Sistema Integrado do registo automóvel (SIRAUTO) Ponto V - procedimentos contabilísticos gerais, alíneas B) e C), (com exceção do despacho que continua a ser da competência do Conservador ou Substituto legal) e ponto VI - Restituições, número 2 (com exceção do despacho que continua a ser da competência do Conservador ou Substituto legal) do despacho 18/PCD/2022 do Presidente do IRN.

Maria Dulce da Silva Costeira, Espaço Empresa, Loja de Cidadão de Braga

1)Tratar e responder a reclamações apresentadas no espaço Empresa e no Balcão do IRN, sitos na Loja do Cidadão de Braga, no âmbito do flash 585/2016 de 03.11; flash 579/2019 de 10.10 e do D.L. 74/2017 de 21.06, do qual deverá dar conhecimento à responsável pela Conservatória de Registo Comercial e Automóvel de Braga, por correio eletrónico a enviar para o endereço institucional do serviço, no prazo fixado no artigo 5º do referido diploma

2)Proceder a retificação de contas, meio de pagamento e operações contabilísticas, no âmbito dos atos praticados no Espaço Empresa e no Balcão do IRN, sitos na Loja do Cidadão de Braga, previstas no Ponto II - Sistema Integrado de Registo automóvel (SIRAUTO), Ponto V - procedimentos contabilísticos gerais, alíneas B) e C) (incluindo despacho) e ponto VI - Restituições, número 2 (incluindo despacho que) do despacho 18/PCD/2022 do Presidente do IRN, do qual deverá dar conhecimento à responsável pela Conservatória de Registo Comercial e Automóvel de Braga, por correio eletrónico a enviar para o endereço institucional do serviço.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 2 de junho de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos referidos oficiais até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos,

Cláudia Maria Ganito Barroso

Conservatória do Registo Comercial e Automóvel de Braga
Rua do Raio, nº 201-203 • 4710-923 Braga
Tel. + 351 253 206 780 • Fax. + 351 253 206 789 • Linha Registos 211 950 500
e-mail: comercial.braga@irn.mj.pt • www.irn.mj.pt